DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Vigilância Sanitária	5
Cancelamento de Licença	5
Deferimento de Licença	5
Comunicados	6
Atos de Pessoal	7
Despachos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessário a permanência do município de Pauliceia/SP, na FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA

MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, ademais, o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, com considerável aumento de óbitos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 4º - Fica determinado LOCKDOWN, a partir das 16h00 dos sábados até às 5h00 das segundas-feiras, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

ARTIGO 5°: Fica permitido os serviços de táxi, moto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

táxi, transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

ARTIGO 6º - No período de "lockdown", fica proibida a circulação de veículos

particulares, salvo por motivo de força maior.

ARTIGO 7º - No período de "lockdown", fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior.

ARTIGO 8º – Durante o período de "lockdown", os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

ARTIGO 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.

ARTIGO 10 - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

ARTIGO 11 - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam AUTORIZADAS, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA, mas somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00), e aos SÁBADOS, (das 5h00 ás 15h00), adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II – Lojas de materiais de construção; e III - Comércio varejista e atacadista.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizadas as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, sendo elas:

I – Farmácias, dentistas, veterinários;

II - Supermercados, açougues e padarias, com 20% da capacidade de atendimento; III - Transporte público coletivo;

IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

V – Serviços de segurança privada;

VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços

postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12 – Aos sábados, os estabelecimentos comerciais autorizados por este Decreto, deverão iniciar suas atividades as 9:00 horas e encerramento as 15:00 horas, exceto os serviços de entrega domiciliar (delivery) no horário permitido das 05:00 ás 22:00 horas, sendo vedado a venda de bebidas alcóolicas após as 20:00 horas;

ARTIGO 13 - Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

ARTIGO 14 - Fica autorizado o funcionamento da feira livre, nos sábados, com inicio

as 06h00 e término as 12h00 horas.

ARTIGO 15 - Fica autorizado o funcionamento no setor hoteleiro, pousadas e afins, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação, para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 16 - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, das 5h00 das segundas-feiras às 15h00 dos sábados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

ARTIGO 17 - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 18 - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 19 - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 20 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais não essenciais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente interno, das 7h00 às 13h00, em dias úteis.

ARTIGO 21 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento “home office”.

ARTIGO 22 – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 23 – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 24 – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 25 - Fica determinado o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de abril de 2021.

Antonio Simonato Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato n.º 018/2021, de 07 de abril de 2021. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Contratado: UNISISP – Universo serviços Públicos Ltda, CNPJ sob nº 27.730.962/0001-52. Objeto: organização e aplicação das provas de Concurso Público para provimento de cargo de agente comunitário de saúde, e de cadastro reserva de agente de combate a endemias, e também de Processo Seletivo para o cargo de engenheiro agrônomo, por tempo determinado, na Prefeitura Municipal de Pauliceia. Pregão Presencial nº 005/2021, Processo nº 016/2021. Valor Contrato: R$ 9,00 a inscrição do candidato Assinatura: 07 de abril de 2021- Vigência: 06 de agosto de 2021. Paulicéia-SP, 07 de abril de 2021 - Antonio Simonato – Prefeito

Contrato n.º 019/2021, de 07 de abril de 2021. Contratante: PREFEITURA DE PAULICÉIA. Contratado: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA, CNPJ sob nº 46.462.628/0001-00. Objeto: consecução de finalidades de interesse público e recíproco de atendimento de alunos/usuários portadores de necessidades especiais, nas áreas de saúde, educação e social, conforme Plano de Trabalho. Processo Licitatório nº 015/2021, Dispensa nº 004/2021, Chamamento Público nº 002/2021. Valor total Contrato: R$ 79.640,00. Assinatura: 07 de abril de 2021- Vigência: 31 de dezembro de 2021. Paulicéia-SP, 07 de abril de 2021 - Antonio Simonato – Prefeito

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 08 /04/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 033/2021 - PAUL Data de Protocolo: 07/04/2021 CEVS: 353640616-471-000017-1-6 Data de Validade: 24/02/2021 Razão Social: Iraci da Silva Mercearia - ME CNPJ/CPF: 10.886.998/0001-27 Endereço: Avenida Paulista, 2.111 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Razão Social: Iraci da Silva CPF: 302.346.058-20.

Deferimento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 08/04/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 35364060007/2021 - PAUL Data de Protocolo: 04/03/2021 CEVS: 353640616-471-000050-1-0 Data de Validade: 08/04/2022 Razão Social: JOÃO PAULO DE SOUZA GANDOLFI CNPJ/CPF: 31.325.027/0001-88 Endereço: Avenida Fortunato Campante, s/nº - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: João Paulo de Souza Gandolfi CPF: 295.629.973-40

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. quinta-feira, 08 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 08/04/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4712-1/00 Protocolo: 35364060009/2021 - PAUL Data de Protocolo: 08/04/2021 CEVS: 353640616-471-000051-1-8 Data de Validade: 08/04/2022 Razão Social: Raquel Farias Yakabe CNPJ/CPF: 39.735.140/0001-43 Endereço: Avenida Paulista, nº 1.644 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Raquel Farias Yakabe CPF: 049.131.191-50

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. quinta-feira, 08 de abril de 2021.

Comunicados

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 08 /04/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4729-6/99 Protocolo: 032/2021 - PAUL Data de Protocolo: 06/04/2021 CEVS: 353640616-472-000040-1-4 Data de Validade: 07/04/2021 Razão Social: Adriana da Costa Euzébio Machado CNPJ/CPF: 32.554.014/0001-43 Endereço: Rua José Teodoro Rodrigues, 105 - CDHU - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Adriana da Costa Euzébio Machado CPF: 403.364.298-60.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 08 /04/2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 5620-1/04 Protocolo: 030/2021 - PAUL Data de Protocolo: 06/04/2021 CEVS: 353640616-562-000006-1-2 Data de Validade: 06/04/2021 Razão Social: ELIZABETH APARECIDA DEVOGLIO FREITAS CNPJ/CPF: 29.867.761/0001-27 Endereço: Avenida Brasil, 322 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Elizabeth Aparecida Devoglio de Freitas CPF: 942.395.178-34.

Atos de Pessoal | **Despachos**

1h 01

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO ☐ DEFERIDO ☒ INDEFERIDO em razão do parecer jurídico
Paulicéia, 02 de Março de 2021
Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 0107
Livro nº 08 Fls 0167
Paulicéia 03 / 02 / 2021

Marcela Lopes Neves,
brasileiro (a), portador (a) do RG/: 29.735.802-9 e CPF/CNPJ: 218.772.348-85, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Pádua Sales nº 199 - Centro, na cidade de Paulicéia, vem através do presente, requerer de Vossa Senhoria, a unificação de períodos para obtenção de sexta (6ª) parte, de acordo com inciso V, artº 54 da lei 87/91 de 28/05/1991, considerando os documentos em anexo.

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 03 de fevereiro de 2021

Marcela Lopes Neves
Requerente

1/502

DEFERIDO

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 109
Livro nº 008 Fls. 167
Paulicéia 04 / 02 /2021

Eu, Cândida Rosa Marussi Tenório de Melo, portadora do RG 21.624.485-7, CPF 067.488.948-75, residente na Rua Engenheiro Abraão Leite, nº 1817, na cidade de Pauliceia S/P, lotada no quadro do Magistério Municipal de Pauliceia, vem através deste requerer a dispensa das minhas atribuições presenciais na EMEI Gilberto Barros, de acordo com a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, artigo 11, parágrafo 1º, uma vez que me encontro no grupo de risco da Covid-19. Em anexo segue o laudo.

Pauliceia, 02 de fevereiro de 2021

Cândida Rosa Marussi T. de Melo

DESPACHO
☐ DEFERIDO ☒ INDEFERIDO
Paulicéia 10 de 03 de 2021
Antonio Simonato - Prefeito Municipal